



PREFEITURA DA  
**CIDADE**  
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 1.970, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1993

"Dá nova redação ao Art. 10, da Lei nº 1.811/91 e contém outras providências".

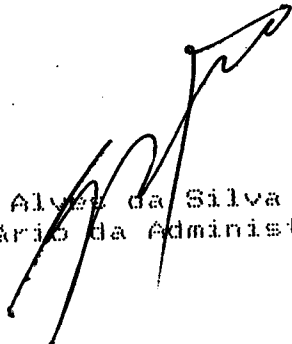
A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

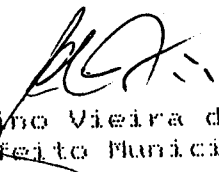
**Art. 1º** - O artigo 10, da Lei nº 1.811, de 20 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Quirinópolis, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** - Os lotes terão área e testada mínima definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo ter área inferior a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada menor que 10,00 m (dez metros), exceto no caso de projetos habitacionais de interesse social, casas geminadas e de lotes já parcelados com a finalidade de sua regularização".

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,  
em 9 de novembro de 1993.

  
Gilmar Alves da Silva  
Secretário da Administração

  
Sodino Vieira de Carvalho  
Prefeito Municipal